



Prefeitura Municipal de Pouso Alto

Processo Licitatório Nº 0152/2025 - Dispensa Nº 48

CONTRATO Nº 202508016

CONTRATANTE:- Órgão Público - **PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO**, CNPJ Nº 18.667.212/0001-92, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Desembargador Ribeiro da Luz, 190, , 37.468-000, neste ato representado pela autoridade administrativa competente, RAULYSSON MAGELLA MANCILHA JUNIOR, portador do CPF 043.894.556-56.

CONTRATADA: 62.256.986 JODEILSON DOS SANTOS ROMAO CNPJ Nº 62.256.986/0001-12, sediada à R TOMA LEITE. 0, ZONA RURAL, Pouso Alto / MG, 37.468-000, neste ato representada por JODEILSON DOS SANTOS ROMAO, portador do CPF 102.123.136-30.

EMBASAMENTO:- Processo Licitatório nº 0152/2025 - Dispensa 48 - e na forma da Lei Federal nº 14.133/2021, as partes ficam contratadas, mediante as cláusulas e condições abaixo especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente contrato administrativo tem como CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA TRANSPORTE DE ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA PARA LINHA 03, DISPENSA EMERGENCIAL EM VIRTUDE DA RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO DE FABIANO DE SIQUEIRA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

2.1 - Integra e se vincula ao presente contrato administrativo, o edital do processo licitatório acima epigrafado e o inteiro teor do termo de referência com também da proposta ofertada como se aqui estivessem transcritos para produzir todos os seus efeitos.

2.1.1 – A CONTRATADA deverá executar o objeto deste contratado nas condições, exigências e especificações constantes no edital e no termo de referência do processo licitatório que embasa este contrato administrativo e, em especial, a proposta de preço realinhada conforme o último lance ofertado e que consta no ANEXO ÚNICO deste Instrumento.

2.2 – A efetiva execução contratual se dará mediante o envio de AF –autorização de fornecimento e/ou OS – ordem de serviço, conforme a natureza do objeto a ser executado.

2.2.1 – A AF - autorização de fornecimento ou OS - ordem de serviço será emitida pela autoridade competente da secretaria requisitante, através de servidor por ela designado, com a participação do setor de compras que cuidará dos lançamentos formais das despesas.



Prefeitura Municipal de Pouso Alto

2.3 – A CONTRATADA não poderá atender qualquer pedido de fornecimento e/ou execução de serviço sem a apresentação da AF e/ou OS, devidamente assinada pela autoridade competente ou servidor por ela designado, pois a Administração não se responsabilizará por despesa que não tenha sido devidamente formalizada e autorizada.

2.3.1 – O envio da AF ou OS será pelos meios de comunicação disponíveis, com a comprovação de recebimento pela CONTRATADA ou entregue pessoalmente por servidor designado pela autoridade competente, conforme o caso.

2.4 – O CONTRATANTE designará servidor(res) municipal(ais) como FISCAL deste contrato administrativo que terá atribuições para cumprir e fazer cumprir todas as obrigações pactuadas neste instrumento, inclusive para receber ou recusar provisoriamente a execução contratual, no todo ou em parte, bem como para promover, junto à CONTRATADA, iniciais comunicações e/ou notificações administrativas iniciais, visando solucionar faltas ou falhas como apontadas.

2.4.1 – As possíveis faltas ou falhas sanáveis, como apontadas na execução contratual, deverão ser registradas e anotadas em registro do próprio contrato para providências futuras, quando for o caso.

2.4.2 – Caso as comunicações e/ou notificações promovidas pela fiscalização contratual não sejam solucionadas pela CONTRATADA, conforme os apontamentos, o assessoramento jurídico do CONTRATANTE será acionado para tomar as providências cabíveis.

2.5 – A execução contratual se dará ainda conforme as condições a seguir:

2.5.1 - A (o) CONTRATADO (o) executará o serviço diariamente conforme Calendário Escolar do ano de 2025, mediante Ordem de Serviço emitida EXCLUSIVAMENTE pela Secretaria Municipal de Educação, como a seguir:

2.5.1.1 - Diariamente, conforme dispuser o CALENDÁRIO ESCOLAR DE 2025, da respectiva linha, trajeto e/ou rota, horários de saída e chegada e respectiva volta;

2.5.1.2 - A tabela com as linhas/rotas do transporte consta deste anexo e também será entregue de maneira distinta para cada prestador do serviço.

2.5.1.3 - Os pontos de saída, horário, destino e o respectivo regresso, bem como o número de alunos transportados constam da tabela abaixo e que também será entregue de maneira distinta para cada prestador do serviço.

2.5.1.4 - Os horários devem ser rigidamente seguidos e os veículos devem estar estacionados nos pontos de partida e chegada em frente ao estabelecimento/local designado, de forma a não possibilitar o atraso para entrada dos alunos nas salas de aula;

2.5.1.5 - Ao término das aulas, para o regresso dos alunos, os horários devem ser também respeitados, obrigando que os veículos estejam estacionados em frente ao local/estabelecimento escolar no mínimo com 10 (dez) minutos antes do encerramento das aulas.

2.5.2 - Caso haja alguma eventualidade a (o) CONTRATADA (o) deverá comunicar obrigatoriamente a Secretaria Municipal de Educação, através do servidor responsável pela fiscalização do contrato, com no mínimo 2h (duas horas) de antecedência, e o mesmo deverá, OBRIGATORIAMENTE substituir o veículo e/ou motorista nas mesmas condições exigidas no ato da contratação pela Administração Municipal, sem qualquer custo adicional;

2.5.3 - A Administração Municipal CONTRATANTE não se responsabilizará por serviços executados pela (o) CONTRATADA (o) sem a devida autorização prévia da Secretaria Municipal de Educação;

2.5.4 - A (o) CONTRATADA (o) deverá manter todas as condições exigidas na habilitação do processo licitatório durante o período de execução contratual;



Prefeitura Municipal de Pouso Alto

2.5.5 - A prestação dos serviços de transporte de alunos se dará no atendimento das Linhas como consta da Proposta e na Ata da Sessão Pública de Pregão, no complemento de Calendário Escolar para 2025, considerando os trechos em estradas PAVIMENTADAS E NÃO PAVIMENTADAS, e que são partes integrantes deste Instrumento;

2.5.5.1 - As linhas serão avaliadas nos 02 (dois) primeiros meses do calendário letivo, de modo a atender as adequações do número de alunos transportados, podendo ser alteradas para mais ou para menos, modificadas, fundidas conforme a necessidade e possibilidade, e em conformidade com a norma legal na formalização de termos aditivos.

2.5.5.2 - As modificações e alterações referidas serão efetivadas pela Secretária Municipal de Educação, com a participação da fiscalização do contrato, e terão o objetivo primordial em beneficiar exclusivamente os alunos transportados e o interesse público da contratação.

2.5.5.3 - O(a) CONTRATADO (a) fica obrigada(o) a aceitar as alterações e modificações que se fizerem necessárias tanto nos dois primeiros meses ou durante a execução do objeto, visando sempre a atender o interesse dos alunos transportados e se responsabiliza pela integralidade dos serviços prestados, acatando os apontamentos e determinações da fiscalização da execução do objeto.

2.5.5.4 - Quaisquer modificações momentâneas no calendário serão comunicadas ao O(a) CONTRATADO (a) com o mínimo de 24h (vinte e quatro horas) de antecedência.

2.5.6 - O(a) CONTRATADO (a) fica obrigada(o) atender a prestação de serviços nas condições constantes do objeto desta licitação, dentro dos prazos requisitados e de forma que dispuser a OS - ordem de serviço, de modo a não deixar a Secretaria Municipal de Educação em dificuldades, em especial no transporte dos seus alunos.

2.5.7 - O(a) CONTRATADO (a) se obriga a submeter o veículo usado no transporte de alunos a inspeção veicular no período de 6 (seis) meses ou por outro período menor, por recomendação da fiscalização do Termo de Compromisso, junto ao DETRAN/MG ou empresa comprovadamente autorizada por aquele Órgão;

2.5.8 - Haverá rescisão contratual caso o veículo seja recusado na INSPEÇÃO VEICULAR quando completar 6 (seis) meses a vistoria anterior. Por isso, o veículo deve ser mantido em perfeito estado de conservação e dispor de todos os equipamentos exigidos pelo CTB.

2.5.9 - O(a) CONTRATADO (a) deverá apresentar, junto a Secretaria Municipal de Educação, a comprovação de que quitou as suas obrigações, com relação ao veículo usado na prestação dos serviços - IPVA e DPVAT/2025, até o último dia letivo do primeiro semestre de 2025, respeitando o calendário do DENATRAN.

2.5.10 - O (a) CONTRATADO deverá, para início de execução contratual, apresentar LAUDO DE INSPEÇÃO VEICULAR emitido pelo DETRAN/MG ou por empresa comprovadamente autorizada para esta finalidade, como condição para receber a Ordem de Serviço - OS.

2.5.10.1 - A não apresentação destas comprovações acarretará o não recebimento da ordem de serviço - OS, bem como será motivo para imediata rescisão contratual, sem qualquer notificação ou procedimento posterior.

2.5.11 - A falta da apresentação dos referidos comprovantes, durante a execução contratual, acarretará a suspensão dos pagamentos que estiverem pendentes, além da suspensão da execução do Contrato da prestação dos serviços, por período não inferior a 30 (trinta) dias, bem como aplicação de multa e outras penalidades previstas na cláusula do contrato, no que couber.

2.5.11.1 - A notificação desta possível suspensão de pagamento e da execução do contrato fica desde já informada, de modo a não ensejar a necessidade de aviso específico para esta finalidade.



Prefeitura Municipal de Pouso Alto

2.5.12 - O(a) CONTRATADO (a) deverá emitir a nota fiscal correspondente até o terceiro dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços e deverá ser entregue diretamente na Secretaria Municipal de Educação para conferência, aceitação ou recusa no RECEBIMENTO PROVISÓRIO pelo FISCAL do contrato.

2.5.12.1 - Após a emissão do recebimento provisório a nota fiscal será encaminhada para a Autoridade competente - Secretária de Educação para a emissão do RECEBIMENTO DEFINITIVO e para que a despesa seja liquidada e posteriormente quitada, como pactuado.

2.5.12.2 - A Autoridade competente encaminhará a nota fiscal para o Departamento de Compras e Licitações para fins de baixa na despesa e, em seguida, para a Tesouraria Municipal para providenciar o respectivo pagamento.

2.5.13 - Todas as despesas com a manutenção dos veículos e com os pagamentos e encargos com os motoristas serão de inteira e única responsabilidade do(a) CONTRATADO(a).

2.5.14 - O(a) CONTRATADO (a) deverá manter as comprovações fiscais das despesas com combustível, lubrificantes, peças, pneus e mão de obra mecânica, de modo a dar suporte na formalização dos requerimentos para a manutenção do equilíbrio econômico e financeiro das obrigações assumidas no Termo de Compromisso da Ata de Registro de Preços.

2.5.15 - O(a) CONTRATADO (a) responderá administrativa, civil e criminalmente por danos e prejuízos devidamente apurados, que da execução ou inexecução do objeto vier a causar, direta ou indiretamente ao CONTRATANTE, aos alunos transportados ou a terceiros.

2.5.16 - Obrigações excepcionais do (a) CONTRATADO (a) para atendimento mínimo no que se refere à Saúde Pública, em especial à proteção do vírus da COVID-19 que se mostra circulante, com as ORIENTAÇÕES NO MOMENTO DO EMBARQUE dos alunos e durante o transcurso:

2.5.16.1 - Quanto a manutenção das janelas abertas, ainda que com espaço mínimo de 10cm (dez centímetros) para a circulação de ar, de forma a evitar a não circulação do ar dentro do veículo;

2.5.16.2 - Que é TERMINANTEMENTE PROIBIDO O CONSUMO DE ALIMENTOS DENTRO DO VEÍCULO, seja no momento do embarque ou durante o percurso da viagem.

2.5.16.3 - Orientações que devem ser extensivamente aplicadas aos alunos com necessidades especiais;

2.5.16.4 - Havendo desobediência de quaisquer das orientações acima referidas ou de outras que forem direcionadas pela Secretaria de Educação deverá o(a) CONTRATADO (A) comunicar imediatamente ao FISCAL do contrato para que as providências sejam tomadas;

2.5.16.5 - Caso não haja a referida comunicação imediata o(a) CONTRATADO(A) assumirá toda a responsabilidade por esta falta e assumirá as consequências resultantes desta omissão.

2.5.17- O(A) CONTRATADO(A) fica obrigado ainda:

2.5.17.1 - Efetivar uma limpeza no interior do veículo após cada viagem, fazendo uma higienização nos assentos determinados para uso, bem como no piso e superfícies tocadas com frequência (maçanetas, corrimões, barras, alças de apoio, etc.)

2.5.17.2 - Disponibilizar no veículo cestos de lixo, com sacos do tipo doméstico, esvaziá-los no final de cada viagem.

2.5.17.3 - É imprescindível que o cumprimento das referidas obrigações para que o transporte possa ser realizado com segurança, preservando a saúde de todos.



Prefeitura Municipal de Pouso Alto

2.5.18 - O(A) CONTRATADO(A) deverá fazer a aferição do TACÓGRAFO e apresentar para conferência juntamente com o Laudo de vistoria veicular a cada feito a cada 6 (seis) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO PARA EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1 - O prazo para a execução contratual do objeto deste contrato administrativo será de 25/08/2025 a 30/12/2025

3.2 – O prazo referido poderá ser alterado, conforme o interesse da Administração, desde que requerido pela CONTRATADA com motivada fundamentação e deferimento pelo CONTRARANTE.

3.3 - Dentro da vigência deste contrato, o objeto será executado total ou parcialmente, conforme consta do termo de referência e conforme o envio de autorizações de fornecimento ou ordens de serviço.

3.4 - Ao atingir o prazo pactuado no item 3.1 ou ao se esgotar o quantitativo do objeto contratado, salvo se houver celebração de termo aditivo, a execução contratual será encerrada imediatamente, independente de qual seja a primeira ocorrência, prevalecendo sempre o interesse da Administração CONTRATANTE.

3.5 - Sendo o objeto contratado, executado de forma contínua, as condições de prorrogação do prazo e vigência constarão do Termo de Referência e em conformidade com os artigos 106 e 107 da Lei regente deste instrumento.

3.5.1 - Havendo prorrogação do prazo e vigência contratual deverão ser observados os dispositivos dos artigos 133 a 136 da mencionada Lei.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATADO E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - Dá-se ao presente contrato administrativo, o valor total e irrevogável de R\$ 35.663,44 (trinta e cinco mil e seiscentos e sessenta e três reais e quarenta e quatro centavos).

4.2 – No valor total referido estão inclusas as despesas com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários da CONTRATADA, incluindo os custos diretos e indiretos inerentes ao fornecimento e/ou à prestação dos serviços como requisitados, bem como outros encargos que incidam ou que venham a incidir sobre a execução do objeto, não restando quaisquer obrigações ao CONTRATANTE que exceda no valor referido no item anterior.

4.3 – O pagamento será efetuado no prazo de 30 dias após emissão da Autorização de Fornecimento (AF) mediante a entrega e verificação da Nota Fiscal pelo Setor de Compras da Prefeitura.

4.4- O pagamento será efetuado mediante apresentação da nota fiscal correspondente, devidamente conferida pela fiscalização, através do RECEBIMENTO PROVISÓRIO e, posteriormente, através do **RECEBIMENTO DEFINITIVO**.

4.4.1 – Na nota fiscal deverá constar o número do processo licitatório e da modalidade licitatória, como também estar anexada cópia da AF ou OS da respectiva despesa.

4.5 – O pagamento será efetuado após a conferência da execução do objeto, mediante a liquidação da despesa e a devida autorização pela Autoridade competente.

4.6 - Qualquer irregularidade detectada pelo servidor designado para a fiscalizar da execução contratual, possibilitará a indicação pela retenção do pagamento à CONTRATADA até o restabelecimento do apontamento como pactuado, seja na forma, condições, prazo de entrega, especificações e/ou qualidade do objeto contratado, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste instrumento.

4.6.1 - A retenção ou suspensão do pagamento será solicitada pelo(a) servidor(a) Fiscal do Contrato e deliberada pela autoridade competente, e somente haverá a respectiva liberação após o saneamento da irregularidade apontada e/ou notificada.



Prefeitura Municipal de Pouso Alto

4.6.2 - Havendo retenção ou suspensão de pagamento por qualquer irregularidade, não restarão quaisquer obrigações complementares por parte do CONTRATANTE quanto a recomposição do valor da despesa, tendo em vista o descumprimento de obrigações por parte da CONTRATADA.

4.7 – Na nota fiscal deverá estar descrito em separado os valores correspondentes aos **serviços** executados e os **materiais e produtos** fornecidos, de forma a atender Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 2110/2022.

4.8 – O pagamento somente será efetuado por via bancária, através de depósito na conta e agência determinadas pela CONTRATADA.

4.9 - A Administração CONTRATANTE, no ato do pagamento, efetuará a retenção na fonte por eventuais tributos devidos, conforme exigido pela legislação em vigor, em especial a Instrução Normativa RFB Nº 2145, DE 26 DE JUNHO DE 2023, no que couber, e a CONTRATADA deverá constar na nota fiscal o referido valor.

4.9.1 - O valor da referida retenção deverá estar destacado na Nota Fiscal.

4.10 - Sendo a CONTRATADA optante pela tributação do SIMPLES NACIONAL deverá encaminhar junto com a nota fiscal, documento que comprove sua opção, e ainda apresentar a declaração de faturamento indicando o nível da tabela de retenção em que está enquadrada, nos termos da Lei Complementar nº123/2006 e posteriores alterações, e atender a Instrução Normativa RFB Nº 2145, DE 26 DE JUNHO DE 2023, no que couber.

4.11 - A CONTRATADA é a única responsável pela correção dos dados e valores apresentados, bem como por quaisquer erros ou omissões constantes na nota fiscal.

4.12 – Para que o pagamento seja regularmente efetuado, a CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, manter durante toda a execução contratual a sua regularidade fiscal, social e trabalhista, bem como das obrigações técnicas exigidas para habilitação no processo licitatório.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5-1 - As despesas decorrentes deste contrato administrativo correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação (ões) do orçamento vigente:

5.1.1 – Rubrica(s) - 02.11.01.12.361.0012.2049.3.3.90.39

5.1.2 – Fonte(s) do Recurso - 1550000

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE E DA GARANTIA

6.1 - A CONTRATADA se responsabiliza a executar o objeto deste contrato administrativo com qualidade e pontualidade, conforme dispuser a AF – autorização de fornecimento ou a OS – ordem de serviço e, em especial, conforme descrito no termo de referência do processo que embasa este instrumento e como consta na sua proposta ofertada, garantindo ainda ressarcir ao CONTRATANTE possíveis prejuízos financeiros apurados por desconformidade na execução pactuada.

6.2 - A CONTRATADA se responsabiliza em substituir, corrigir ou reparar, item ou itens do objeto contratado, conforme o caso, acatando determinação da fiscalização da execução deste instrumento, com presteza, disponibilidade e pontualidade, sem qualquer custo adicional e sem prejuízo do prazo estipulado.

6.3 – A CONTRATADA é a única responsável pela total execução deste contrato administrativo.



Prefeitura Municipal de Pouso Alto

6.4 - A CONTRATADA se obriga a manter durante a execução contratual todas as condições jurídicas, fiscais, previdenciárias e técnicas, sejam às normas da ABN, do INMETRO ou outra específica conforme a natureza do objeto executado, sejam quanto qualificação profissional ou operacional, sejam produtivas ou licenciamentos específicos ou ainda outras detalhadas no termo de referência do processo que embasa este contrato administrativo.

6.4.1 - A CONTRATADA fica obrigada a dar garantia na execução do objeto contratado nas condições e prazos como consta do termo de referência do processo que embasa este contrato.

6.5 - Será da CONTRATADA a garantia pela procedência, condições, qualidade, e outros atributos inerentes aos itens do objeto contratado, bem como pelas normas especificadas pelos órgãos de controle, bem ainda de outras condições complementares, conforme consignadas no termo de referência do processo licitatório que embasa este instrumento.

6.6 - A CONTRATADA responde administrativa, civil e criminalmente por danos e prejuízos devidamente apurados, quer da execução ou inexecução do objeto contratado que vier a causar, direta ou indiretamente, ao CONTRATANTE ou a terceiros.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO E DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

7.1 - A fiscalização na execução deste contrato administrativo será exercida pelo(a) servidor(a) designado(a) pelo CONTRATANTE, com atribuições para aferir a execução do objeto e o cumprimento integral das condições pactuadas, tais como: o aceite, a recusa, substituição e/ou correção de item, itens ou de todo o objeto contratado, conforme comunicação ou notificação enviada a CONTRATADA, além das condições referidas na Cláusula Sexta, acima, bem como outras condições mencionadas no termo de referência do processo que embasa este contrato.

7.1.1 - Fica designado o servidor(a) **Adriano Rangel** como FISCAL da execução do objeto, com poderes para atuar na amplitude de suas funções e obrigações, de forma atestar a regularidade e satisfação do que foi executado e emitir o RECEBIMENTO PROVISÓRIO.

7.1.2 - O(a) Servidor(a) Autoridade competente **RAULYSSON MAGELLA MANCILHA JUNIOR** é responsável, mediante o recebimento provisório, pela emissão do RECEBIMENTO DEFINITIVO, para liquidar a despesa e para autorizar o respectivo pagamento.

7.2 - A não observância do item anterior, seja em quaisquer condições e no prazo estipulados, obriga a CONTRATADA a substituir ou corrigir a execução pactuada e a não observância das recomendações da fiscalização contratual e as reiteradas ocorrências de irregularidades serão motivos ensejadores para rescisão deste contrato.

7.3 - A indicação de fiscal para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, como especificada acima, não exclui e nem reduz as responsabilidades e obrigações da CONTRATADA por quaisquer irregularidades ou imperícias cometidas, direta ou indiretamente na execução da obra contratada.

7.4 - A CONTRATADA não poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, nem subcontratar os serviços relativos ao seu objeto, sem o expresse consentimento formal do CONTRATANTE, sob pena de rescisão deste Instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES E DA RESCISÃO DO CONTRATO

8.1 - Este contrato administrativo poderá ser alterado no interesse público e das partes, através de termos aditivos, em conformidade com os artigos 124 ao 135, todos da Lei nº 14.133/2021, no que couber e considerando em cada caso o que estiver constando no termo de referência do processo que embasa a presente contratação.

8.1.1 – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) conforme o interesse do CONTRATANTE, conforme dispõe o art. 125 da mencionada Lei..



Prefeitura Municipal de Pouso Alto

8.1.2 – Havendo modificação na execução do contrato para atender o disposto no item anterior e o aumento ou diminuição do serviço implicando no preço, deverá ser feito termo aditivo para recompor o equilíbrio econômico-financeiro da contratação, nos termos da alínea "d", do art. 124, da Lei nº 14.133/2021.

8.1.3 – O valor do contrato, de item ou de itens que integram o objeto contratado, poderá ser revisto para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que seja requerido pela CONTRATADA e instruído na forma legal com as peças contábeis-financeiras que demonstrem a real situação apresentada, como também de demonstrativos do comportamento de mercado, desde que se enquadrem nas hipóteses de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis ou de força maior, ou ainda outras condicionantes que configurem álea econômica, e que possam impedir a regular execução contratual.

8.1.4 - O valor do contrato poderá ser revisto, após completar 12 (doze) meses de execução, observando-se o índice da repactuação pelo INPC/IBGE acumulado no período ou por outro que venha a substituí-lo, nos termos do Inciso I do Art. 136 da Lei 14133/21.

8.2 - A extinção deste instrumento poderá ser efetivada, caso ocorra quaisquer dos motivos mencionados no art.137, em especial frequência no comportamento descritos na cláusula sexta e será processada conforme dispõe o art. 138, ambos da Lei regente deste contrato, no que couber.

8.3 - Em caso excepcionais, configurados como de força maior, a critério do CONTRATANTE, o atraso no cumprimento da ordem de serviço ou na entrega do objeto contratado não ensejará extinção contratual, bem como as penalidades estabelecidas neste instrumento.

8.4 – A situação indicativa da extinção contratual será levada a CONTRATADA, através de notificação administrativa e sendo sempre garantido o direito da ampla defesa e do contraditório.

8.5 – Além das referidas hipóteses, poderá o CONTRATANTE extinguir o presente contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, com motivação de falência, concordata, dissolução ou insolvência da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA - DO RECONHECIMENTO, DAS SANÇÕES E DAS PENALIDADES

9.1 - A CONTRATADA declara reconhecer os direitos da Administração CONTRATANTE e a supremacia do interesse público, em caso de extinção administrativa deste contrato.

9.2 - As obrigações estabelecidas neste instrumento, quando não cumpridas no seu todo ou parcialmente, sujeita-se à CONTRATADA as sanções previstas na Lei regente deste contrato e outras normas que regem a Administração Pública, além de multas pelas seguintes condições e nos seguintes percentuais:

9.2.1 - Multa de mora de 1% (um por cento) do valor do contrato, por dia, até o limite de 20 (vinte) dias por atraso na execução contratual.

9.3 - Pelo inadimplemento de qualquer condição ou cláusula, ou pela inexecução total ou parcial, o CONTRATANTE aplicará à CONTRATADA multas e/ou penalidades, de acordo com a infração cometida:

9.3.1 - Advertência;

9.3.2 - Multa de 1% (um por cento) do valor do contrato, por dia, até o limite correspondente a 20 (vinte) dias, pelo não cumprimento dos prazos pactuados para a execução e/ou na retomada da execução, conforme dispuser a notificação da ocorrência.



Prefeitura Municipal de Pouso Alto

9.4 - A recusa da detentora em assinar o contrato ou o seu não comparecimento para assinatura no prazo previsto, caracterizará descumprimento integral das obrigações assumidas com a apresentação da sua proposta, sujeitando-a ao pagamento de multa de 20% (vinte por cento) do valor total da proposta ofertada.

9.5 – O recolhimento das multas referidas deverá ser efetivado através de guia própria retirada do Departamento Financeiro (Tesouraria Municipal) da Prefeitura e com depósito em conta bancária determinada pelo CONTRATANTE, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da recebimento da respectiva aplicação.

9.6 - O não recolhimento da multa aplicada, no prazo indicado, será a empresa considerada inadimplente e o respectivo débito inscrito em Dívida Ativa, com a correspondente forma de execução.

9.7 – Além da aplicação de multa, o CONTRATANTE poderá aplicar a suspensão da CONTRATADA em participar de futuras licitações ou contratar com a Administração Licitadora por prazo não superior a 3 (três) anos.

9.8 – A aplicação de advertência, multa e/ou penalidade se dará por ato da autoridade competente, através de processo administrativo, simplificado conforme o caso, mediante os indicativos e apontamentos evidenciados pela fiscalização do contrato.

9.9 – Em todos os casos para aplicação de multa e/ou penalidade será garantido o direito da ampla defesa e do contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

10.1 - Nos casos omissos e não previstos neste contrato administrativo, serão aplicadas as normas e regulamentações vigentes, que também prevalecerão quando houver conflitos nas suas Cláusulas.

10.2 - As partes elegem do Foro da Comarca de São Lourenço / MG para dirimir as questões decorrentes deste instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, ajustadas e contratadas na melhor forma de direito, as partes por seus representantes legais, assinam o presente contrato administrativo, em duas vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Pouso Alto / MG, 25 de agosto de 2025

CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

RAULYSSON MAGELLA MANCILHA JUNIOR

CONTRATADA



Prefeitura Municipal de Pouso Alto

62.256.986 JODEILSON DOS SANTOS ROMAO

JODEILSON DOS SANTOS ROMAO

VISTO: Josemar Fonseca

Assessoria Jurídica

TESTEMUNHAS:

_____ CPF _____

_____ CPF _____